



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Altera o art. 5º da Lei Ordinária nº 1.082, de 27 de novembro de 2025, que cria o Conselho Municipal do Esporte – COMESP e o Fundo Municipal do Esporte – FUMESP, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pretende-se com o PL em tela a alteração no art. 5º da Lei Ordinária nº 1.082, de 27 de novembro de 2025, que cria o Conselho Municipal do Esporte – COMESP e o Fundo Municipal do Esporte – FUMESP, para alterar a composição do COMESP, que passará a ser de 10 membros no total, sendo 5 representantes dos órgãos governamentais e 5 representantes da sociedade civil, com atuação comprovada na área esportiva.

Isto posto, passo a análise dos pressupostos materiais e formais.

À respeito do tema a Constituição Federal e, no mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal (LOM), que servem de amparo a este Projeto de Lei, assim dispõe:

CF/88: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

(...)

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" (...)

LOM: "Art. 13º. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;" (...)

"Art. 15. Compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, complementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, a assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência;

b) à abertura dos meios de acesso à cultura, à educação, às artes e às ciências;

c) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos; (...)

o) às políticas públicas do Município;" (...)

Neste sentido, tem-se que o PL em análise busca alterar lei que trata de política pública municipal de esporte, pelo que materialmente adequada a proposta.

No mesmo norte, o PL em tela encontra-se formalmente adequado, haja vista o seu encaminhamento pelo Prefeito Municipal para apreciação e deliberação por esta C. Casa Legislativa.

Isto posto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tela.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação nos termos supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Antonio Olinto, 23 de março de 2026.


MARCIA DE PAULI
RELATORA

Com o relator:


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
PRESIDENTE


MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO